



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 053/2013

"Institui o Fórum Municipal de Educação - FME ."

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação - FME, instância permanente de discussão de política educacional no âmbito do Município de Guaíba, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. A coordenação do Fórum e da Conferência fica a cargo da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º O Fórum tem a incumbência de coordenar e organizar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os diversos fóruns de educação que ocorrerem no território nacional.

Art. 3º Compete ao FME:

I – convocar, planejar organizar e coordenar as realizações de conferências municipais de educação e espaços de debates sobre a política municipal de educação, bem como divulgar suas deliberações;

II – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências Municipais de Educação;

III – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV – zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V – acompanhar a tramitação dos projetos de lei relativos a educação junto à Câmara de Vereadores de Guaíba;

VI – acompanhar e avaliar a implantação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º O FME será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação até a aprovação de seu Regimento Interno

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por um membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

titular e igual número de suplentes, representantes das seguintes entidades:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- IV – Conselho Municipal de Educação - CME;
- V – Das Instituições de ensino Superior Federais, se houver;
- VI – Das Instituições de ensino Superior Estaduais, se houver;;
- VII – Das Instituições de ensino Superior Privadas, se houver;
- VIII – Das Instituições de ensino Privadas, se houver;
- IX – Das entidades sindicais de profissionais de educação;
- X – Das entidades representativas dos estudantes;
- XI – Das entidades representativas dos Pais e Alunos;
- XII – Dos movimentos Sociais;
- XIII – Dos Movimentos de Afirmção da Diversidade;
- XIV – Dos Movimentos de Defesa da Educação;
- VX – Dos Empresários e Sistema "S", se houver.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades por ato do Prefeito

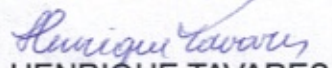
Art. 6º O FME se reunirá ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente através de convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2013.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

